040

PROJETO DE LEI Nº DE 03 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, com urgência, pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a máxima urgência, 07 (sete) Educadores e manter Cadastro Reserva, a fim de prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo às necessidades temporárias e excepcionais, conseqüentes do não preenchimento de vagas em Concurso Público 002/2022, e do vencimento do contrato da empresa Roecker e Grande em 12 de agosto de 2023.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná, e conforme Edital específico para este fim.

Art. 2°. A contratação de que trata o artigo anterior será realizada pelo prazo de 2 (dois) anos, não se admitindo a prorrogação do contrato, conforme previsão do art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar 173/2020.

Art. 3°. A carga horária, a remuneração e a atribuição do contratado serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.

Art. 4°. A contratação supramencionada será regida pelas normas do contrato previsto no Anexo Único da presente Lei, e subsidiariamente pela Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 03 de maio de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita do Município

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que: *"autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."*

O referido Projeto visa atender a urgente necessidade da Administração Municipal na contratação de 07 (sete) Educadores para a Casa Lar, tendo em vista que foi realizado o Concurso Público 002/2022 para contratação de tais profissionais. Entretanto, com o resultado preliminar da prova discursiva publicado no dia 25 de abril de 2023, apenas 1 (um) candidato foi aprovado, não tendo sido preenchido o número de vagas necessárias.

Ainda cumpre informar que, o contrato de prestação de serviços terceirizados com a empresa Roecker & Grande se encerra em 12 de agosto de 2023, o que deixará a Casa Lar do município sem funcionários essenciais à manutenção dos atendimentos.

Deste modo, em se falando em contrato por prazo determinado para atendimento de interesse público, encontra-se o Projeto em tela respaldado, conforme já mencionado, na Constituição Federal, além de estar em consonância com a Lei Federal nº 8.745/93 e com a Lei Municipal nº 31/97.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 03 de maio de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita